



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Lígia Vanessa Façanha de Moraes e outros | | |
| EMENTA: Autoriza os professores abaixo nominados a exercerem a função diretiva temporária, no município de Caucaia, até 31.12.2011. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 09654528-3 09546893-5 09546679-7 09546902-8 | PARECER Nº 0101/2010 | APROVADO EM: 22.02.2010 |

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Caucaia.

| Nome | Escola | Nº Processo | Graduação | PG Gestão |
|---------------------------------|---|-------------|----------------|-----------|
| Lígia Vanessa Façanha de Moraes | EEIEF Maria das Dores Lima | 09654528-3 | Pedagogia UVA | Cursando |
| Lucinete da Silva Cruz | EEIEF Rosa Braz Coelho | 09546893-5 | Pedagogia UVA | Cursando |
| Maria do Socorro Lima Bandeira | EEIEF Raimunda Nonata Forte Sales | 09546679-7 | Pedagogia UECE | Cursando |
| Rosa Amélia do Monte Alves | Escola Comunitária Vivendo e Aprendendo | 09546902-8 | Pedagogia UVA | Cursando |

As requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0101/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Lígia Vanessa Façanha de Moraes, Lucinete da Silva Cruz, Maria do Socorro Lima Bandeira e Rosa Amélia do Monte Alves, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Caucaia, até 31.12.2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE